



NOTA TÉCNICA SVS/DVS N° 003/ 2020

ASSUNTO - PREVENÇÃO AO COVID-19 EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DO NATAL

O Setor de Vigilância Sanitária do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde Pública a presente Nota Técnica para prevenção à COVID-19 nos serviços de transporte público municipal no Município do Natal.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020;

CONSIDERANDO a Pandemia do COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 11.920 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020 que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19).

1 - Define-se serviços de transporte público municipal as empresas de transporte coletivo de ônibus, serviços de transporte coletivo alternativo e trens urbanos.

2 - As empresas de transporte público municipal devem fixar informativos nas garagens, terminais, pontos de ônibus e estações acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual e da coletividade.

3 - Para a finalidade descrita no item anterior devem ser utilizados recursos de áudio discorrendo sobre as medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual e da coletividade.

4 - As empresas de transporte público municipal devem promover lavagem e desinfecção dos veículos de sua frota, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, duas vezes por dia ou sempre que se fizer necessário.

- 5 - Nos procedimentos operacionais de higienização, deverão ser utilizados produtos regularizados pelo Ministério da Saúde.
- 6 - As empresas de transporte público municipal devem dispor de POP - Procedimentos Operacionais Padrão descritos sobre higienização dos veículos, indicando o método a ser realizado, os produtos utilizados, equipamentos e frequência.
- 7 - As empresas de transporte público municipal devem dispor de álcool gel para uso dos condutores, cobradores e usuários.
- 8 - As empresas de transporte público municipal não devem transportar passageiros em número excedente à lotação de bancada, considerando-se que a aglomeração de pessoas favorece à transmissão do COVID-19.
- 9 - Nos terminais e estações, os banheiros, escadas e corrimãos, devem ser constantemente limpos e higienizados, e, também, permanentemente serem disponibilizados água e sabão nos banheiros em quantidade suficiente para que os passageiros possam lavar as mãos corretamente.
- 10 - Os condutores e Cobradores devem lavar as mãos com água e sabão ou desinfeta-las com álcool gel após cada circulação.
- 11 - O descumprimento das medidas sanitárias de prevenção, ensejará na aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 5.118, de 22 de julho de 1999 (Código Sanitário de Natal).

Para Denúncias Sanitárias liguem: 0800-2814031 -32328608